



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo
Departamento de Turismo

Declaração de autenticidade

Eleição de Guias de Turismo da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Campinas.

Eu,,
portador (a) do Documento de Identidade nº, expedido em
...../...../....., candidato (a) à vaga de Conselheiro (a) Titular ou suplente no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Campinas, **DECLARO** para os devidos fins, que os documentos apresentados para participação no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO COMTUR DE CAMPINAS**, sejam fotocópias ou originais são verdadeiros, estando ciente de que qualquer documento inverídico poderá incorrer nos crimes previstos nos arts. 296 a 299 do Código do Penal Brasileiro.

***“Falsificação do selo ou sinal público:** “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Incorre nas mesmas penas: I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado; II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio. III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. § 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*

***Falsificação de documento público:** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º - Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo
Departamento de Turismo

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Campinas, _____ de fevereiro de 2019.

Assinatura do candidato ou do responsável legal